CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, I, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.710.513-87.

CONTRATADA: **MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.651.888/0001-59, com sede na Rua Dona Socorro, nº 17, Quadra 23, Casa 17A, Setor B, Mocambinho, CEP: 64.010-240, Teresina – PI. Representada neste ato pelo **Sr. Rogerys Monteiro Ferreira**, Sócio Administrador, portador do CPF nº 026.223.153-09.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 011/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **elaboração de projeto básico e orçamento para pavimentação de vias públicas no município de Francinópolis – PI, referente ao Plano de Ação nº 09032024-070207/2024**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 009/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto ora contratado foi objeto de procedimento de **Dispensa de Licitação nº 011/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 16.090,00 (dezesseis mil e noventa reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. O pagamento do objeto contratado será depositado em contabancária da CONTRATADA.

5.4. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

5.5. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.8. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	04.122.0002.2009.0000	3.3.90.39.00

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 011/2026**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.° 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação nº 011/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 05 de maio de 2026.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Dados: 2026.05.05 14:39:18 -03'00'

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis-PI
CONTRATANTE

MS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA:48651888000159

Assinado de forma digital por MS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA:48651888000159
Dados: 2026.05.05 13:17:46 -03'00'

Rogerys Monteiro Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:09FEE13442EF6008

PIRIPIRI | SEAD Secretaria de Administração

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESPECIE: 6º TERMO DE ADITIVO AO PREGAO ELETRONICO Nº 67/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.409/2026 - CONTRATO Nº 542/2022.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, CNPJ nº 06.553.861/0001-83.
CONTRATADA: VEXNET TELECON INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.500.145/0001-78.
OBJETO DO ADITIVO:
O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato originário, que passa a vigorar por mais um período de 02 (dois) meses, de 04/05/2026 a 04/07/2026 ou até a conclusão do novo processo licitatório e consequente assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame, o que ocorre primeiro.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Piripiri (PI), 04 de maio de 2026.

Id:13B5C77ED1B55FF1

PREFEITURA CANTO DO BURITI
CUIDAR E CONSTRUIR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo.
Contrato Administrativo nº 073/2025
Procedimento Licitatório: nº 012/2025
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de bombas submersas e peças (elétrico-hidráulico) para reparação, manutenção e conserto de bombas e motores de sistemas simplificados de abastecimento de água do município.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Tudo De Poco Ltda – CNPJ Nº 36.648.064/0001-40.
Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração na "Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação" do contrato, prorrogando o presente contrato por mais 12 (doze) meses, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
Data da Assinatura: 05/05/2026.

Id:05D510CB2A515C80

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES
Governando para o povo

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2026
Ref. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026.
(Fundamentação Legal: art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/21).

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA MARQUES - PI, pessoa jurídica, com sede na Av. Edilberto Marques, nº 620, Joca Marques - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.677/0001-43. **CONTRATADA:** WESLANE SILVA DOS SANTOS inscrita no CNPJ nº 61.999.011/0001-11 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria ambiental voltada ao ICMS Ecológico e demais providencias relacionadas ao meio ambiente do município de Joca Marques - PI. **VALOR MENSAL** R$: 5.000,00 - (Cinco Mil Reais), durante o período de 10 (dez) meses. **FONTE DE RECURSO:** RECURSOS PRÓPRIOS. **DATA:** 24/04/2026. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Fabianna Spindola Marques, inscrito no CPF nº ***.012.90***** pela contratante, e a Sr.ª Weslane Silva dos Santos, inscrita no CPF: ***.333.85***, pela contatada.

Id:12528206742B61C8

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 038/2026-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 009/2026
Objeto: Elaboração de projeto básico e orçamento para manutenção de 7 km de estradas vicinais da zona rural de Francinópolis – PI, referente ao Plano de Ação nº 09032025-2-088248/2025.
Contratada: MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 48.651.888/0001-59
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).
Data da assinatura: 05/05/2026 **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luis Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Rogerys Monteiro Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

Id:089B9BBBE56561D7

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 039/2026-PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 011/2026
Objeto: Elaboração de projeto básico e orçamento para pavimentação de vias públicas no município de Francinópolis – PI, referente ao Plano de Ação nº 09032024-070207/2024.
Contratada: MS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 48.651.888/0001-59
Contratante: Prefeitura de Francinópolis – PI
Valor total: R$ 16.090,00 (dezesseis mil e noventa reais).
Data da assinatura: 05/05/2026 **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS
Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luis Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Rogerys Monteiro Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0B6226ACA0795E9B

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 033/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. OBJETO DO ADITIVO: Alterar o valor do contrato, ficando este acrescido de R$ 3.186,00 (três mil, cento e oitenta e seis reais), referente ao acréscimo no quantitativo do item 73 do contrato original, com fundamento no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** REI GRÁFICA E EDITORA. **CNPJ:** 10.175.042/0001-17. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de confecção de materiais gráficos para atender à demanda das secretarias do Município de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 24/09/2025. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 04/05/2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Igor Silva Azevedo
Representante Legal
CONTRATADA